

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

1º.12.2014

1 Ata nº 337 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Ao primeiro dia do mês de
2 dezembro de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do
4 Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores
5 Conselheiros: Professores Doutores Oswaldo Baffa Filho, Pedro Bohomoletz de Abreu
6 Dallari, do Suplente, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, que
7 participa da reunião com direito a voto, tendo em vista a ausência justificada do Prof. Dr.
8 Sérgio França Adorno de Abreu. Presente, também, o suplente Prof. Dr. Umberto Celli
9 Junior. Compareceram, como convidadas, a Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci,
10 respondendo pela Procuradoria Geral e a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da
11 Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria
12 Poveda Velasco. Justificou antecipadamente a sua ausência o Suplente Prof. Dr. Arlindo
13 Philippi Junior. Ausente o representante discente Sergio Mikio Kobayashi. **PARTE I -**
14 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em
15 discussão e votação a Ata nº 336, da reunião realizada em 20.10.2014, sendo a mesma
16 aprovada, por unanimidade. Não havendo comunicações do Sr. Presidente e nem dos
17 Senhores Conselheiros, passa-se à discussão e votação dos seguintes processos: **PARA**
18 **CIÊNCIA. Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO**
19 **98.1.256.39.0 – MARCELO REGAZZINI.** Proposta de cancelamento de débito, em nome do
20 docente aposentado Marcelo Regazzini, por valores pagos a maior no período de
21 04.08.2006 a 31.08.2013. **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável ao
22 cancelamento do débito em nome do docente aposentado Marcelo Regazzini, decorrente de
23 valores pagos a maior, no período de 04.08.2006 a 31.08.2013. O Prof. José Rogério Cruz e
24 Tucci solicita vista dos autos, para se manifestar com relação à eventual apuração de
25 responsabilidades (05.08.14). O parecer do Professor Tucci é do seguinte teor: “1. Solicitei
26 vista dos autos para examinar dois aspectos que me pareceram importantes, a saber: a)
27 inviabilidade jurídica de devolução de valores recebidos indevidamente; e b) recebimento
28 em desacordo com o regime de trabalho. 2. A análise das manifestações e documentos que
29 constam do processo esclareceu-me acerca das duas questões. Com efeito, o lúcido
30 parecer da PG bem evidencia que, segundo posicionamento consolidado nos tribunais, não
31 se pode exigir a repetição de vencimentos indevidos, quando o beneficiário encontra-se de
32 boa-fé. Ademais, já no que se refere à segunda questão, como se infere de fls. 227, o Prof.
33 Marcelo Regazzini restituiu aos cofres da USP os valores recebidos a maior, a partir de 4 de
34 agosto de 2006. 3. Diante de tais circunstâncias, opino pelo arquivamento do processo.” A
35 Comissão toma ciência do parecer de vistas do Sr. Presidente. **PROCESSO A SER**
36 **REFERENDADO. Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO**
37 **2014.1.491.82.4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.** Termo de Permissão de

38 uso de imóvel, com área de 7.980 m², localizado na Rua Baltazar Rabelo, nº 167, Butantã,
39 S. Paulo, para fins de instalação de equipamentos de saúde, objetivando atendimento à
40 população, que se dará de modo compartilhado entre o Hospital Universitário e a Secretaria
41 de Saúde. Ofício do Secretário Municipal da Saúde, Sr. José Filippi Junior, ao Vice-Reitor da
42 USP, Prof. Dr. Vahan Agopyan, solicitando a cessão de uso do imóvel situado à Rua
43 Baltazar Rabelo, nº 167, para a Secretaria Municipal da Saúde, onde se pretende instalar
44 uma UBS Integral, parte da rede de atenção básica, que atenderá a população do Núcleo
45 Habitacional São Remo e demais bairros vizinhos (30.07.14). **Informação da SEF:** informa
46 que em 21.08.14 foi entregue as chaves do prédio reformado pela SEF, para o Secretário de
47 Saúde do Município de São Paulo, com a finalidade de ser instalado no local a UBS-São
48 Remo. Esclarece que a partir desta data o imóvel ficou disponível para as mudanças
49 necessárias a cargo da Secretaria de Saúde (29.09.14). **Parecer PG:** esclarece que tendo
50 em vista o quanto almejado, o instrumento pertinente a ser adotado seria a permissão de
51 uso e, visando à regularização da situação, elabora o competente termo, a fim de que, após
52 aprovação, seja submetido à COP e CLR, encaminhando-se, posteriormente ao Hospital
53 Universitário, para que providencie a assinatura das partes no instrumento (10.11.14).
54 Despacho o Sr. Presidente da CLR, aprovando, *ad referendum* da Comissão, o Termo de
55 Permissão de Uso de imóvel, com área de 7.980 m², localizado na Rua Baltazar Rabelo, nº
56 167, Butantã, São Paulo/SP, para fins de instalação de equipamento de saúde, objetivando
57 o atendimento à população, que se dará de modo compartilhado entre o Hospital
58 Universitário e a Secretaria de Saúde (10.11.14). **2 - PROCESSO 2013.1.235.91.6 –**
59 **EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Contrato de concessão remunerada de
60 uso de área, localizada na Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP, Livraria João
61 Alexandre Barbosa, com 382,51 m², destinada à exploração empresarial de serviços de
62 lanchonete/restaurante. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao Contrato
63 de concessão remunerada de uso de área, localizada na Editora da USP – EDUSP, Livraria
64 João Alexandre Barbosa, destinada à exploração empresarial de serviços de
65 lanchonete/restaurante, condicionado ao retorno dos autos à CLR, para ciência do
66 atendimento das solicitações do DFEI (29.10.14). Atendidas as solicitações do
67 Departamento de Finanças, constantes da Cota/DFEI 1271/2014, o Sr. Presidente aprova,
68 *ad referendum* da CLR, o contrato de concessão remunerada de uso de área, localizada na
69 Editora da USP – EDUSP, Livraria João Alexandre Barbosa, destinada à exploração de
70 atividade empresarial de café/lanchonete (07.11.14). **3 – PROTOCOLADO 2014.5.844.82.1**
71 **– SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO FÍSICO DA SEF – SVPLF – EESC.** Termo de
72 Permissão de Uso de área de 90,77 m², situada junto ao prédio da STI/EESC, no *campus* de
73 São Carlos – Área 1, destinada à instalação da Agência Centro Comercial – PAB – USP do

74 Banco do Brasil S.A. Tendo em vista que a minuta do Contrato de Concessão de Uso
75 encontra-se devidamente alterada com as sugestões da Procuradoria Geral, bem como a
76 manifestação do Departamento de Finanças de que o procedimento guarda conformidade
77 com a legislação vigente, o Senhor Presidente aprova, *ad referendum* da CLR, o Termo de
78 Concessão de uso de área de 90,77 m², situada junto ao prédio da STI/EESC, no *campus*
79 de São Carlos – Área 1, destinada à instalação da Agência Centro Comercial – PAB – USP
80 do Banco do Brasil S.A. São referendados os despachos favoráveis do Senhor Presidente.
81 **Relator: Prof. Dr. ANDRÉ CARLOS PONCE DE LEON FERREIRA DE CARVALHO. 1 -**
82 **PROTOCOLADO 2013.5.298.43.5 - INSTITUTO DE FÍSICA.** Termo de Permissão de uso
83 de área de 14,65 m², localizada nas dependências do Instituto de Física, Edifício HEPIC,
84 destinado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas pela Empresa Júnior do Instituto
85 de Física. Estatuto da Empresa Júnior do Instituto de Física, aprovado pela Congregação do
86 IF em 27.06.2013. **Parecer da PG:** solicita a juntada aos autos da ata da assembleia de
87 eleição do diretor-presidente e, quanto ao requisito da forma, solicita anexar aos autos o
88 correspondente Termo de Permissão e a planta ou croqui do espaço destinado à instalação
89 da empresa júnior. Ressalta a necessidade de apreciação prévia do Termo pelas Comissões
90 de Orçamento e Patrimônio e Legislação e Recursos, esclarecendo que o prazo máximo de
91 vigência do Termo de Permissão de Uso é de 5 anos. Encaminha modelo da minuta do
92 Termo (28.01.14). Croqui do espaço destinado à instalação da empresa e Termo de
93 Permissão de Uso de área, nos termos do parecer da PG. **Manifestação da SEF:** por tratar
94 de espaço existente, nada tem a opor. Alerta que a Cláusula Terceira do Termo de
95 Permissão de Uso deveria ser mais explícito para que as aprovações de intervenção no
96 local, inclusive redes de infraestrutura, deverão ter autorização do Permitente, consultando
97 os órgãos técnicos da Universidade (08.10.14). **Cota DFEI 1758/2014:** o procedimento
98 adotado atende às normas da Universidade que regem a matéria, lembrando que o IF
99 deverá atentar ao solicitado no parecer da PG. A CLR decide baixar os autos em diligência,
100 para que sejam atendidas as solicitações da Procuradoria Geral e da Superintendência do
101 Espaço Físico. **Relator: Prof. Dr. ARLINDO PHILIPPI JUNIOR. 1 - PROCESSO**
102 **2013.1.3019.17.3 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de
103 Permissão de Uso de área da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, localizada no
104 Espaço Cultural e de Extensão Universitária (ECEU), Sala 36 (medindo 6,75 x 3,56 m), pela
105 Empresa Júnior de Consultoria em Nutrição - NUTRIRP, destinada exclusivamente para
106 finalidades acadêmicas, culturais e outras prevista no Estatuto da Empresa. Estatuto da
107 Empresa Júnior de Consultoria em Nutrição - NUTRIRP. **Parecer da Congregação da**
108 **FMRP:** aprova a proposta de Estatuto da Empresa Júnior de Consultoria em Nutrição -
109 NUTRIRP e a cessão de espaço e de acomodações da FMRP- ECEU, bem como o uso do

110 nome e do logotipo da Universidade e da Unidade (11.03.14). Termo de Permissão de Uso e
111 croqui. **Parecer da PG:** nota existir estrita observância às normas universitárias que regem a
112 matéria, mormente o dispositivo normativo supratranscrito, havendo, inclusive, a devida
113 aprovação pela Congregação da Unidade. Em relação à minuta do Termo de Permissão de
114 Uso, não vislumbra irregularidades, reputando-a apta a reger o uso do espaço público
115 indicado (27.06.14). **Manifestação da SEF:** nada a opor com relação ao uso do espaço.
116 Observa a necessidade de readequar a cláusula terceira do Termo de Permissão de Uso, no
117 sentido de incluir que "modificações na infraestrutura elétrica, hidráulica ou estrutural do
118 local devem ser verificadas e aprovadas pela SEF-RP." **Cota DFEI 1312/2014:** constata que
119 o procedimento adotado atende às normas da Universidade que regem a matéria,
120 lembrando que a FMRP deverá: a) no preâmbulo do termo, rever a Portaria de competência,
121 tendo em vista que a mesma foi revogada pela Portaria GR 6561, de 17.06.2014; b) atentar
122 ao solicitado pela SEF. A **CLR** decide baixar os autos em diligência, para que sejam
123 atendidas as solicitações da Superintendência do Espaço Físico e da DFEI. **Relator: Prof.**
124 **Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO 2014.1.19395.1.4 - ASSOCIAÇÃO**
125 **DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ADUSP.** Ofício do Presidente da
126 ADUSP, Prof. Dr. Ciro T. Correia, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda
127 Velasco, solicitando a anulação da decisão de desvinculação do HRAC como Órgão
128 Complementar da USP (29.09.14). **Parecer da PG:** analisando o Estatuto e o Regimento
129 Geral, constata não haver previsão expressa de quórum qualificado para aprovação de
130 transferência de gestão administrativa de órgão, o que significaria que o tema em questão,
131 por si só, dependeria de maioria simples para aprovação. Todavia, considerando o
132 deliberado pela CLR em 03.06.97, por envolver a matéria alteração do artigo 8º das
133 Disposições Transitórias do Regimento Geral, diante da proposta de se incluir, em razão da
134 referida transferência de gestão, o HRAC como entidade associada, de rigor a aprovação
135 por maioria absoluta dos membros do Co; sendo, de fato, o que ocorreu. Conclui que sob o
136 aspecto estritamente jurídico, não procede o reclamo da ADUSP, posto não conter a
137 deliberação do Co ora questionada, qualquer vício de legalidade em relação ao quórum de
138 aprovação (20.10.14). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à mencionada arguição
139 de nulidade da decisão do Conselho Universitário, referente à desvinculação do Hospital de
140 Anomalias Craniofaciais como órgão complementar da USP. O parecer do relator é do
141 seguinte teor: "1. Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Docentes da
142 Universidade de São Paulo – ADUSP, arguindo a nulidade de deliberação do Co, que
143 aprovou a transferência da gestão administrativa do Hospital de Anomalias Craniofaciais –
144 HRAC à Secretaria de Estado, mantida a governança acadêmica pela USP, visto que
145 haveria necessidade, para tal decisão, de quórum de 2/3 dos membros do Co, a teor do art.

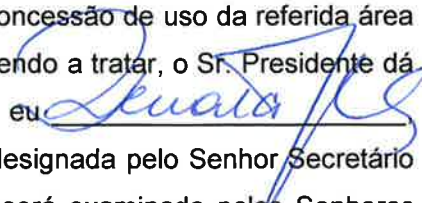
146 16, Par. único, do Estatuto da aludida Autarquia. 2. A questão é simples e foi muito bem
147 equacionada pelo substancioso parecer emitido pela PG. Como não se cuida de extinção do
148 HRAC, mas, sim, de transferência de administração, não há qualquer previsão específica
149 atinente ao quórum para deliberação sobre essa questão, tampouco no Estatuto e no
150 Regimento Geral da USP. Desse modo, aplica-se o art. 8º das Disposições Transitórias do
151 Regimento Geral, que impõe aprovação por maioria absoluta dos membros do Co. Observo
152 que a votação, *in casu*, aprovou a transferência por maioria absoluta. 3. Atendida tal
153 exigência, não há se falar em qualquer vício do escrutínio, razão pela qual delinea-se
154 acertada a conclusão do referido parecer da PG. 4. Opino, pela rejeição da mencionada
155 arguição de nulidade.” **Relator: Prof. Dr. SERGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU. 1 -**
156 **PROCESSO 2013.1.596.42.0 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Proposta de
157 criação de condições legais para realização de concurso para provimento de cargo de
158 Professor Titular em idioma estrangeiro. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao
159 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a consulta sobre a
160 possibilidade de se fazer concurso para provimento de cargo de Professor Titular em idioma
161 estrangeiro (09.05.13). **Parecer da PG:** manifesta que a ausência de previsão normativa da
162 possibilidade de que as provas do concurso público para provimento de cargo de Professor
163 Doutor no Regimento Geral caracteriza-se, no plano jurídico, como 'silêncio eloquente', ou
164 seja, não foi intenção do legislador, na reforma de 2011, criar a possibilidade objeto da
165 consulta em tela. Todavia, nada obsta que a Unidade formule proposta de alteração do
166 Regimento Geral, a fim de contemplar a hipótese ventilada, sendo que faz-se mister a prévia
167 aprovação da proposta pela Congregação da Unidade, cabendo à PG a análise jurídico-
168 formal da proposta de redação normativa (16.05.13). Ofício do Diretor do ICB ao Magnífico
169 Reitor, encaminhando a proposta de criação de condições legais visando a abertura de
170 concurso de provimento de cargo de Professor Titular na USP aos candidatos estrangeiros
171 que não apresentam domínio da língua portuguesa, instituindo o direito de opção para
172 realização das provas em outro idioma. A proposta foi aprovada pela Congregação do ICB
173 em 29.05.13 (05.06.13). **Parecer da PG:** em vista da aprovação, pela Congregação do ICB,
174 da proposta para a criação de condições legais quanto à realização das provas do concurso
175 para provimento do cargo de Professor Titular em idioma estrangeiro, opina pela submissão
176 da matéria à CLR, ouvida a CAA (26.06.13). **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator,
177 favorável à proposta de criação de condições legais para realização de concurso para
178 provimento de cargo de Professor Titular em idioma estrangeiro, com as observações ali
179 contidas (27.08.13). Nas reuniões da CLR de 17.09 e 29.10.2014, os autos foram retirados
180 de pauta. A CLR aprova o parecer do relator, contrário à proposta de criação de condições
181 legais para realização de concurso para provimento de cargo de Professor Titular em idioma

182 estrangeiro. O parecer do relator é do seguinte teor: "A proposta, formulada pelo ICB/USP,
183 tem por objeto 'a criação de condições legais visando a abertura de Concurso de
184 Provimento de Cargo de Professor Titular na USP, aos candidatos estrangeiros que não
185 apresentem domínio da língua portuguesa, instituindo o direito de opção para a realização
186 de provas em outro idioma, estendendo assim a legislação hoje existente para os concurso
187 de provimento ao cargo de Doutor (artigo 135 do Regimento Geral da USP)'. A proposta foi
188 submetida à Procuradoria Geral que, em seu parecer, não vislumbra obstáculos desde que
189 a Unidade formule iniciativa visando a inclusão da hipótese no Regimento Geral da USP.
190 Aprovada em 29/05/2013, pela Congregação do ICB, a Direção daquela Unidade formaliza,
191 às fls. 06, a apresentação da referida proposta, consoante sugestão da Procuradoria Geral.
192 A matéria mereceu parecer favorável da Comissão de Atividades Acadêmicas – CAA, cujo
193 parecer destaca a 'necessidade de previsão normativa expressa, na Sessão Normativa do
194 Capítulo I do Título VI do Regimento Geral do USP', reportando-se ainda à redação do § 8º
195 do artigo 135 do mesmo diploma legal que faz menção ao 'critério da CAA', transcrito às
196 páginas 11 – 'Diretrizes da CAA para Concursos Docentes em Língua Estrangeira'. Não
197 obstante os pareceres favoráveis, entendo que a matéria enseja estudo mais acurado e
198 detido. O concurso de Professor Titular é o posto mais elevado na carreira docente. Seu
199 preenchimento enseja não apenas demonstração de competência acadêmica e científica
200 como também a avaliação da efetiva dedicação ao ensino, à extensão e à gestão
201 acadêmica. Certamente, um candidato estrangeiro poderá demonstrar excelência na
202 pesquisa, medida pelos projetos que desenvolveu e por suas publicações. Não terá tido a
203 convivência acadêmica necessária que o habilite ao engajamento institucional que o cargo
204 requer, como o exercício de funções de chefia de Departamento e Direção de Unidade ou
205 mesmo de representação junto aos órgãos colegiados. Assim, talvez fosse conveniente que
206 a Universidade estudasse outras modalidades de atração e absorção de pesquisadores
207 altamente qualificados, com salários equiparáveis aos de Professor Titular, oportunidade em
208 que docentes estrangeiros estariam melhor convencidos de seu efetivo engajamento nesta
209 Universidade." **Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. 1 - PROTOCOLADO**
210 **2014.5.749.1.2 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Minuta
211 de Resolução que altera o *caput* do artigo 29 e seu § 2º, da Resolução CoCEX nº 6667, de
212 19 de dezembro de 2013. Informação da Coordenadora da Comissão Assessora Especial
213 de Acompanhamento, Análise e Avaliação dos Cursos de Extensão Universitária, Prof.ª Dr.ª
214 Solange Oliveira Rezende, sugerindo ao CoCEX: 1) a alteração do *caput* do artigo 29: "O
215 Curso de Difusão terá carga horária mínima de quatro horas."; 2) alteração do § 2º do art.
216 29: "O Curso de Difusão se destina ao público em geral, sem exigência de escolaridade
217 mínima, ficando a cargo do coordenador o estabelecimento de pré-requisitos mínimos."

218 (29.04.14). **Parecer da Câmara de Cursos de Extensão:** expressa sua concordância com
219 a modificação do *caput* do art. 29 e sugere a supressão da expressão "sem exigência de
220 escolaridade mínima" do § 2º para evitar contradições com eventuais exigências do
221 coordenador de algum curso, ficando a redação: "O Curso de Difusão se destina ao público
222 em geral, ficando a cargo do coordenador o estabelecimento de pré-requisitos mínimos"
223 (13.06.14). **Parecer do CoCEx:** aprova a proposta de alteração da Resolução CoCEx nº
224 6667, de 19.12.2013, com a sugestão da Câmara de Cursos de Extensão (26.06.14).
225 **Parecer da PG:** esclarece que a questão é de mérito acadêmico, inserida no âmbito de
226 competência do CoCEx. Diante do exposto, analisada a minuta de Resolução, do ponto de
227 vista jurídico, entende, s.m.j., que não há óbice ao prosseguimento na forma proposta
228 (29.09.14). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do *caput*
229 do artigo 29 e seu § 2º, da Resolução CoCEx nº 6667, de 19.12.2013. O parecer do relator é
230 do seguinte teor: "Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério
231 Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe. Trata-se de
232 proposta de alteração da Resolução CoCEx nº 6667, de 19 de dezembro de 2013, mais
233 especificamente do *caput* de seu artigo 29, bem assim de seu parágrafo segundo,
234 apresentada pela Comissão Assessora Especial de Acompanhamento, Análise e Avaliação
235 dos Cursos de Extensão Universitária em 29/04/2014. A Resolução CoCEx nº 6667/2013,
236 que regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de Extensão Universitária da USP,
237 dispõe, nos acima referidos *caput* do artigo 29 e seu parágrafo segundo: 'Artigo 29 – O
238 Curso de Difusão terá carga mínima de oito horas. ... § 2º - O Curso de Difusão se destina
239 ao público em geral, sem exigência de escolaridade mínima.' Sob a justificativa de que uma
240 carga mínima de quatro horas permitiria 'o registro de muitos cursos que estão sendo
241 ministrados pelas unidades com outra nomenclatura' e que há cursos específicos 'que
242 requerem conhecimentos mínimos dos participantes', a Comissão Assessora Especial
243 sugeriu as seguintes alterações, as quais foram consubstanciadas em minuta de Resolução:
244 'Artigo 29 – O Curso de Difusão terá carga mínima de quatro horas. ... § 2º - O Curso de
245 Difusão se destina ao público em geral, sem exigência de escolaridade mínima, ficando a
246 cargo do coordenador o estabelecimento de pré-requisitos mínimos.' Em uma reunião
247 extraordinária realizada em 13/06/2014, a Câmara de Cursos de Extensão, após análise dos
248 autos, manifestou sua concordância com a modificação do *caput* do artigo 29 e sugeriu a
249 supressão da expressão 'sem exigência de escolaridade mínima' do § 2º para evitar
250 contradições com eventuais exigências do coordenador de algum curso, tendo proposto a
251 seguinte redação: 'O Curso de Difusão se destina ao público em geral, ficando a cargo do
252 coordenador o estabelecimento de pré-requisitos mínimos.' Em consequência, a nova
253 proposta de minuta de alteração da Resolução nº 6667/2013, aprovada pela PRCEU em

254 25/07/2014, passou a ter a seguinte redação: 'Artigo 1º - Fica alterado o artigo 29 e seu § 2º,
255 da Resolução CoCEX nº 6667, de 19 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:
256 'Artigo 29 – O Curso de Difusão terá carga mínima de quatro horas. § 2º - O Curso de
257 Difusão se destina ao público em geral, ficando a cargo do coordenador o estabelecimento
258 de pré-requisitos mínimos.' Ao analisar essa nova minuta, a Procuradora Acadêmica e de
259 Convênios, Dr.^a Marisa Alves Vilarino, ressaltou tratar-se a questão de mérito acadêmico
260 inserida no âmbito da competência do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e em
261 conformidade com os artigos 59, § 3º, 118 e 118, § 4º, do Regimento Geral da USP, não
262 havendo, portanto, 'óbice ao prosseguimento na forma proposta'. Seu parecer foi acolhido
263 pela Procuradora Chefe, Dr.^a Jocélia de Almeida Castilho, bem como pelo Procurador Geral,
264 Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, em 29/09/2014. Entendo que, no mérito, as
265 alterações propostas têm fundamento, uma vez que, como bem salientado pela Comissão
266 Assessora Especial de Acompanhamento, Análise e Avaliação dos Cursos de Extensão
267 Universitária, a redução da carga horária mínima para quatro horas propiciará o registro de
268 muitos cursos que atualmente têm sido ministrados por diferentes unidades da USP com
269 outra nomenclatura. Ademais, tal alteração deverá propiciar uma melhor sistematização e
270 organização dos Cursos de Difusão na USP. Também partilho da opinião da Câmara de
271 Cursos de Extensão, segundo a qual a supressão da exigência de escolaridade mínima
272 deverá evitar contradições com eventuais exigências do coordenador de algum curso. É
273 mais adequado deixar a cargo de cada coordenador de curso o estabelecimento de pré-
274 requisitos mínimos. Do ponto de vista jurídico, a minuta de Resolução com as alterações
275 propostas está, a meu ver, em conformidade com o Regimento Geral da USP, em especial
276 com seus artigos 59 § 3º, 118 e 118, § 4º, e acompanhamento, portanto, o parecer da
277 Procuradoria Geral no sentido de que não há qualquer óbice ao prosseguimento na forma
278 proposta." **2 - PROCESSO 2014.1.116.12.8 - FACULDADE DE ECONOMIA,**
279 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Concessão de uso de área de 28,79 m², localizada
280 nas dependências da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, destinada à
281 exploração de serviços reprográficos. **Parecer da PG:** todas as sugestões constantes de
282 parecer anterior foram atendidas, cabendo ressaltar a necessidade de pequenos ajustes no
283 instrumento, dispensada a realização de nova apreciação jurídica, quais sejam: 1)
284 supressão da menção ao art. 45, §1º da Lei 8.666/93, no item 1.1; 2) no item 2.3.1.1, deve-
285 se suprimir a referência ao subitem 2.1.1, passando a constar os subitens 2.3.1, 2.3.3 e
286 2.3.4; 3) no item 2.3.2, deve ser suprimida a expressão 'contendo', que aparece fora de
287 contexto; 4) no item 2.4, deve haver a indicação dos documentos a serem substituídos pela
288 apresentação do Registro Cadastral, no caso a documentação constante dos itens 2.3.1 a
289 2.3.4; 5) por fim, alerta-se para a existência de dois itens 2.5. (24.04.14). **Manifestação da**

290 **SEF:** tendo em vista que não está prevista na documentação encaminhada reforma ou
291 construção, nada tem a opinar, considerando necessário apenas esclarecer se o espaço
292 pertence à FEA 3, FEA 1 ou FEA 6 (22.05.14). **Informação do DFEI:** sob o aspecto
293 orçamentário, o procedimento encontra-se correto. Lembra que antes de deflagrar o
294 processo licitatório deverá o edital estar datado e rubricado, em atendimento à Lei 8.666/93,
295 art. 40, §1º e atender ao solicitado pela SEF e, se necessário, rever o edital. Informação da
296 FEA de que se trata de área pertencente ao Prédio da FEA-3 (15.07.14). A **CLR** aprova o
297 parecer do relator, favorável à Concessão do uso de área, de 28,79 m², localizada nas
298 dependências da FEA, destinada à exploração de serviços de reprografia. O parecer do
299 relator é do seguinte teor: "Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José
300 Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.
301 Trata-se de pedido de autorização formulado pelo Assistente Técnico Financeiro da
302 FEA/USP, com 'de acordo' de seu diretor, Professor Reinaldo Guerreiro, para instauração
303 de processo licitatório de serviços reprográficos a serem explorados em uma área total de
304 28,79 metros quadrados, nas dependências da FEA/USP. Nas fls. 3 a 30, os autos foram
305 instruídos com minuta de carta-convite (tipo de licitação maior lance ou oferta), contendo
306 oito anexos relativos a Memorial, Minuta de Contrato de Concessão, declaração do
307 Ministério do Trabalho, Declaração de Vistoria, Declaração relativa a Microempresa de
308 Pequeno Porte, Carta Credencial e Declaração de Atendimento às Normas Relativas à
309 Saúde e Segurança no Trabalho. Faz-se referência à Planta/Croqui (Anexo ii), a ser retirada
310 na vistoria. Às fls. 30, encontra-se parecer sobre o preço de locação com sugestão de R\$
311 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Essa documentação foi enviada para análise jurídico-
312 formal da douta Procuradoria Geral (PG) em 10 de fevereiro de 2014. Em seu parecer,
313 embora tenha considerado adequada a opção feita pela tomada de preço, uma vez que,
314 consoante dispõe o inciso I, do artigo 17 da Lei nº 8666/93, em se tratando de concessão de
315 uso, a modalidade concorrência não é obrigatória. A PG fez uma série de ressalvas à minuta
316 de carta-convite. Propôs o retorno dos autos à FEA/USP para a efetivação das providências
317 sugeridas, tais como ajustes nas exigências de qualificação técnica, adoção da utilização do
318 IGP-M/FGV, em vez do IPC-FIPE, juntada de croqui ou planta de espaço. Em 11 de abril de
319 2014, os autos foram devolvidos à PG com a manifestação de que as sugestões formuladas
320 haviam sido atendidas. Em novo parecer, a PG salienta que os ajustes sugeridos para
321 adequação formal da minuta de carta-convite foram, de fato, devidamente atendidos,
322 restando, ainda, a necessidade de pequenas alterações, dispensada a realização de nova
323 apreciação jurídica. Acompanho os pareceres da PG entendendo como pertinentes todas as
324 providências de ajustes à minuta de carta-convite formuladas, notadamente a que requereu
325 a juntada aos autos da Planta/Croqui, sem a qual não se podia ter uma ideia clara acerca do

326 aproveitamento do espaço a ser concedido. Considero também que todas as providências
327 de ajustes foram efetivadas pela FEA/USP, inclusive as sugeridas no segundo parecer que
328 foram dispensadas de nova apreciação jurídica pela PG. No caso de o espaço em questão
329 já ter sido destinado anteriormente à prestação de serviços de reprografia, a manifestação
330 da COP poderá ser dispensada, com base no que dispõe o parágrafo único, do artigo 1º, da
331 Resolução 4505/97." O Senhor Presidente consulta os senhores conselheiros sobre a
332 possibilidade de se incluir um processo na pauta, cujo relator é o Prof. Dr. Arlindo Philippi
333 Junior. Todos os Conselheiros estando de acordo, passa-se ao **PROCESSO**
334 **2014.1.631.22.7 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO**. Permissão de uso
335 de área de 304,85 m², sendo 102,28 m² de área interna/de uso exclusivos e 202,57 m² de
336 área externa/de uso comum, nas dependências da EERP, para fins de instalação e
337 exploração empresarial de uma lanchonete/restaurante. Edital de Tomada de Preços - tipo
338 Maior Lance ou Oferta. Informação Seção de Materiais de que as sugestões da
339 Procuradoria Geral foram encaminhadas, quais sejam: manifestação de interesse público;
340 alterações no edital referente ao fluxo de pessoas e o croqui conforme sugerido; e foram
341 juntados documentos relativos à aprovação da concessão de área realizadas pela COP e
342 CLR (03.10.14). **Parecer da PG:** manifesta que a Unidade atendeu aos apontamentos
343 anteriormente realizados, concluindo que o processo apresenta a necessária viabilidade
344 jurídica para a deflagração do procedimento licitatório, encontrando-se satisfatoriamente
345 instruído (21.10.14). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à Concessão do uso de
346 área, de 304,85 m², localizada no prédio principal da EERP, destinada à instalação e
347 exploração empresarial de uma lanchonete/restaurante. O parecer do relator é do seguinte
348 teor: "Considerando estarem os encaminhamentos realizados pelas várias instâncias com
349 responsabilidades sobre a matéria, adequados, tendo sido apresentados os documentos e
350 informações necessárias para o perfeito entendimento do pretendido pela Escola de
351 Enfermagem de Ribeirão Preto da USP; considerando terem sido consultados e ouvidos,
352 com documentação constante dos autos, os interessados e os analistas da instituição
353 (EERP/Escritório Regional da SEF/PG); considerando ainda que o espaço já foi
354 anteriormente objeto de uso e exploração da atividade de lanchonete, tendo a CLR sido
355 anteriormente favorável à concessão remunerada de uso da área nas dependências da
356 EERP, destinada à exploração comercial de serviços de lanchonete/restaurante (em 2006 e
357 em 2012). Manifesto-me favoravelmente à aprovação da concessão de uso da referida área
358 para as finalidades propostas pela EERP". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá
359 por encerrada a sessão às 12h35. Do que, para constar, eu 
360 Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário
361 Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores

362 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
363 assinada. São Paulo, 1º de dezembro de 2014.